

Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019 | Edição nº 1

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE](#) | [JULGADOS INDICADOS](#) | [BANCO DO CONHECIMENTO](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [LEIA MAIS...](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0063952-77.2002.8.19.0001

Rel. Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior
j. 19.12.2018 e p. 07.01.2019

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA, EM QUE SE PRESTIGIA O VOTO VENCIDO, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DO EMBARGANTE, PARA DESPRONUNCIAR O ACUSADO. **EMBARGOS DESPROVIDOS.** 1. Segundo consta da peça inicial acusatória, no dia 27 de abril de 1991, na parte da tarde, na Rua Portão Vermelho, em frente ao nº 189, em Bento Ribeiro, nesta Cidade, com vontade livre de matar, o embargante e o segundo denunciado (irmão) efetuaram disparos de arma de fogo contra a pessoa de Almir da Silva Amorim, atingindo-a e causando-lhe a morte. O crime foi praticado por motivo fútil, consistente na insatisfação dos acusados com o namoro da vítima e Dilma, irmã deles. Com o término da primeira fase do procedimento do Júri, o douto Magistrado se convenceu sobre a existência da materialidade do delito e dos indícios de autoria, reconheceu a qualificadora descrita na denúncia e, por consequência, pronunciou o recorrente e corréu como incurso nas penas do delito previsto no artigo 121, § 2º, II, do Código Penal. A Egrégia Segunda Câmara Criminal manteve, por maioria, a decisão de pronúncia. O embargante, em suas razões recursais, requer a reforma do acórdão, lastreado no voto vencido. Razão, contudo, não lhe assiste. 2. A sentença de pronúncia constitui uma decisão interlocutória mista, que julga o mero juízo de admissibilidade, fundado na suspeita, e não na certeza. Com a pronúncia, o Magistrado encerra a fase de formação de culpa, inaugurando a fase de preparação do plenário, quando se julgará o mérito. Ao Juiz cabe tão somente verificar a prova da existência do fato descrito como crime e os indícios suficientes de autoria, a teor do artigo 413 do Código de Processo Penal. 3. Segundo narrado pela mãe da vítima, em sede judicial, seu filho a ela contou, no dia dos fatos, pela manhã, que tivera uma discussão com os acusados e pediu que a mesma pagasse uma conta dele caso ele morresse, pois Antenor e Fernando o haviam ameaçado de morte. 4. Merece destaque o fato de que o acusado, embora morasse em frente à casa da vítima, após o delito empreendeu fuga, e teve, inclusive, decretada a revelia, o que robustece as acusações indiretas das pessoas que comentavam sobre a autoria a ele atribuída. 5. Por essas razões, não se vislumbra que a decisão de pronúncia esteja lastreada, apenas, em testemunhos indiretos, como se depreende do voto vencido. 6. De

outra feita, a qualificadora decorrente do motivo fútil restou bem delineada no caso em exame, diante da prova oral produzida, não sendo a hipótese de excluí-la sem prévia remessa ao tribunal do Júri. 7. Levando-se em conta os indícios de que os motivos da prática delituosa se revelaram desproporcionais com a violenta reação imputada ao embargante, não se mostra correto, nesta fase do procedimento, afastar a competência do Plenário do Júri, a quem compete valorar as provas coligidas nos autos, com o fim de dirimir eventuais dúvidas ponderadas pela defesa, em prestígio ao princípio in dubio pro societatis. **EMBARGOS DESPROVIDOS.**

[Íntegra do acórdão](#)

 [VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS

0001352-39.2016.8.19.0030

Rel^a. Des^a. Suely Lopes Magalhães
j. 19.12.2018 e p. 07.01.2019

Apelação. Artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e 333 do Código Penal, em cúmulo material. Condenação: pena privativa de liberdade de 3 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de 600 dias-multa, no valor mínimo legal, substituída por duas penas restritivas de direitos. Recursos defensivos postulando a absolvição de ambos os crimes ao fundamento de insuficiência probatória. Depoimentos uníssonos dos agentes policiais, afirmando que foram averiguar denúncias acerca da existência do tráfico de drogas no local, logrando encontrar no interior de uma caixa de som existente na residência dos acusados 67,68 gramas de cocaína acondicionada em 40 sacolés com inscrições alusivas à facção criminosa. Declinaram, ainda, que o acusado David, secundado pelo corrêu Fábio, ofereceu vantagem indevida para que não fossem presos. Ausência de provas a contraditar as declarações dos policiais, as quais gozam de presunção de veracidade. Conjunto probatório, apto a lastrear o decreto de censura recorrido. Imperiosa a correção da pena pecuniária, de forma a harmonizá-la à pena corporal, ficando redimensionada em 176 dias-multa, no valor mínimo legal. Deve ser retificada a sentença, ainda, em relação à pena restritiva fixada, pois este colegiado tem se posicionado pela impossibilidade de duas penas iguais desta natureza, razão pela qual mantém-se uma pena de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana pelo prazo da condenação. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

[Leia o acórdão](#)



0067015-54.2018.8.19.0000

Rel^a. Des^a. Marcia Perrini Bodart
j. 18.12.2018 e 09.01.2019

HABEAS CORPUS. Paciente denunciada por suposta prática do crime de furto tentado – art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal. Segundo a denúncia, ela tentou subtrair 07 (sete) embalagens plásticas, cada uma contendo dois prestobarbas da marca Bic Solei Shave e Trim, pertencentes ao estabelecimento comercial “Lojas Americanas”, avaliados em R\$ 69,93 (seiscentos e nove reais e noventa e três centavos). A prisão em flagrante ocorreu no dia 20 de agosto de 2018 e foi convertida em prisão preventiva. A Impetrante busca a concessão da ordem para que seja revogada a prisão preventiva, argumentando, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da

prisão e, também, que há violação ao princípio da homogeneidade/proporcionalidade. Por fim, pugna pelo trancamento do “inquérito policial e/ou de processo judicial instaurado por eventual ação penal ajuizada pelo Ministério Público diante da atipicidade material do fato imputado à paciente diante da incidência do princípio da bagatela”. Trancamento da ação penal inviável. Não demonstrado, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de indícios de autoria e materialidade, a atipicidade da conduta ou a ocorrência incontestada de alguma causa que extinga a punibilidade. Não é essa a hipótese dos autos. Prisão preventiva que deve ser revogada. A Paciente encontra-se presa desde 20/08/2018, ou seja, há mais de três meses. Além disso, a audiência de instrução e julgamento está designada somente para 14/01/2019. Embora a Folha de Antecedentes Criminais da Paciente aponte anotações anteriores, em relação a nenhuma delas existe condenação definitiva. Assim, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, ela não pode ser considerada reincidente. O delito em questão não foi cometido com grave ameaça ou violência e, em caso de eventual sentença condenatória, a pena poderá ser inferior a quatro anos de reclusão, a ser cumprida em regime mais brando. **ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA**, para revogar a prisão preventiva da Paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, I e IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor da Paciente.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 [VOLTAR AO TOPO](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Banco do Conhecimento do PJERJ: 4.454.087 acessos à página em 2018

O Banco do Conhecimento é composto precipuamente por jurisprudência do TJERJ, súmulas e enunciados, acórdãos selecionados por Desembargador, banco de sentenças, banco de ações civis públicas, ementários de jurisprudência, informativo de suspensão de prazos e de expediente forense, precedentes, pesquisa selecionada, coletânea dos atos oficiais do PJERJ e legislação selecionada.

Criado em 2003, é atualizado diariamente, sendo constituído de acervo selecionado captado, internamente e no ambiente externo, disponibilizado de forma estruturada mediante portal corporativo, destinado a facilitar a realização das atividades jurídico administrativas da Instituição.

Fonte: SEESC

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

- **Informativo STF nº 927** NOVO

Mantidas medidas cautelares alternativas impostas a bispo acusado de desvios na Diocese de Formosa (GO)

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 164289, no qual a defesa do bispo José Ronaldo Ribeiro, acusado de desviar dinheiro de paróquias vinculadas à Diocese de Formosa, pedia a revogação das medidas cautelares diversas da prisão impostas a ele, como a proibição de se ausentar da cidade e do País sem autorização judicial e o recolhimento domiciliar no período noturno.

Segundo as investigações ocorridas no âmbito Operação Caifás, o bispo teria desviado dinheiro da diocese para benefício próprio em conluio com outras pessoas. O juízo da 2ª Vara Criminal de Formosa decretou sua prisão preventiva. O Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) revogou a custódia e determinou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. O RHC foi interposto ao Supremo contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve a decisão do TJ-GO.

De acordo com o ministro Edson Fachin, o ato do STJ não foi manifestamente contrário à jurisprudência do STF nem é caso de flagrante hipótese de constrangimento ilegal, circunstância que permitiria o provimento do recurso. “As instâncias ordinárias, soberanas na avaliação de fatos e provas, manifestaram-se fundamentadamente acerca da necessidade da imposição de medidas cautelares diversas da prisão”, disse.

O relator apontou que o TJ-GO entendeu necessária a imposição das medidas cautelares como forma de manter o acusado vinculado ao juízo de origem, bem como dissuadir qualquer risco à ordem pública ou instrução criminal. Diversamente do que alegado pela defesa, o ministro verificou que as medidas não foram impostas de forma abstrata, mas sim à luz das peculiaridades que envolveram o caso concreto.

Fachin apontou ainda que o juízo de primeira instância verificou, a partir de interceptações telefônicas, que os acusados teriam intimidado padres não envolvidos nas supostas atividades ilícitas. A jurisprudência do STF reconhece o risco de comprometimento à instrução criminal pelo constrangimento de testemunhas, bem como a gravidade concreta da conduta como justificativa razoável para a imposição de medida cautelar gravosa.

O relator assinalou ainda que as alegações da defesa de que os valores apreendidos em pecúnia não pertenceriam ao religioso e de que o risco à integridade de testemunhas já fora dissuadido com o seu afastamento das funções por ordem papal são circunstâncias que não podem ser enfrentadas na via do RHC, pois depende da análise de fatos e provas e se trata de matéria não enfrentada no STJ.

A decisão do ministro foi tomada antes do início do recesso forense.



Negado HC a ex-bispos da Igreja Renascer condenados por lavagem de dinheiro

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 153506 que pedia a absolvição de Lenice Lemos São Bernardo, Gilberto Roza São Bernardo e Mara Eunice Lemos São Bernardo, ex-bispos da Igreja Renascer, do crime de lavagem de dinheiro. A decisão foi tomada no término do ano judiciário.

De acordo com os autos, Lenice, quando vereadora do município de São Paulo, exigia dos assessores de seu gabinete o repasse de parte dos seus vencimentos. Em seguida, ordenava a seus subordinados que realizassem o depósito em sua conta dos valores ilicitamente obtidos bem como na dos corréus Gilberto, seu esposo, e Mara, sua filha, que tinham conhecimento da prática. Os depósitos eram realizados de forma fracionada e se misturavam com outros de origem lícita, como os oriundos de doações de fiéis da Igreja Renascer. O montante era utilizado para o pagamento de despesas pessoais e para o cumprimento das metas estipuladas pela Fundação Renascer.

Absolvidos em primeiro grau, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) deu provimento à apelação do Ministério Público e condenou Lenice pela prática dos delitos de concussão e lavagem de dinheiro, e Gilberto e Mara São Bernardo por lavagem de capitais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de agravo em recurso especial, concedeu habeas corpus de ofício para declarar a extinção da punibilidade da pretensão punitiva quanto ao crime de concussão, mas manteve a condenação dos réus pelo delito de lavagem de capitais.

No STF, a defesa alega que o acórdão condenatório, além de não evidenciar quais elementos dos autos demonstram a origem ilícita dos valores, deixou de elencar os atos de ocultação e dissimulação necessários à configuração do delito de lavagem de dinheiro. Os condenados pediam a concessão da ordem a fim de que, reconhecida a atipicidade da conduta, fossem absolvidos.

Lavagem de dinheiro

Ao analisar o pedido, o relator explicou que, de acordo com a jurisprudência do STF, o crime de lavagem de capitais é caracterizado pelo recebimento de dinheiro em espécie, reconhecidamente ilícito, mediante mecanismos de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, destinação e propriedade dos valores, e com auxílio dos agentes envolvidos no pagamento do dinheiro.

Quando do julgamento dos embargos infringentes na Ação Penal (AP) 470, complementou Fachin, o Plenário firmou orientação de que apenas a percepção dissimulada de vantagem indevida, integrante do tipo de corrupção passiva, não pode configurar igualmente o delito de lavagem de dinheiro. Segundo o ministro, a mesma diretriz deve ser observada para casos de lavagem de dinheiro praticada em concurso com o crime de concussão. “Desse modo, para configurar o crime de lavagem de dinheiro, praticado em concurso com o crime de concussão, não basta o recebimento da vantagem por pessoa interposta. É necessário que haja a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime antecedente”.

No caso concreto, de acordo com a decisão do ministro Fachin, ao contrário do que sustenta a defesa, o acórdão condenatório descreveu o modus operandi da lavagem de dinheiro, indicando atos autônomos subsequentes ao recebimento da vantagem por pessoa interposta. “Dessa forma, os atos subsequentes ao recebimento da vantagem indevida são autônomos ao delito de concussão e, por essa razão, verifico que a dissimulação efetivamente restou caracterizada segundo o juízo do tribunal local”.

Diante disso, para o ministro, não há como acolher a tese de atipicidade da conduta e da ausência de comprovação de dolo dos corréus, uma vez que o tribunal local concluiu que a autoria e a materialidade delitivas foram comprovadas.



Ministro-presidente aplica jurisprudência e determina em HC a revisão de regime inicial para cumprimento da pena por tráfico de drogas

O presidente, ministro Dias Toffoli, no exercício do plantão judiciário, concedeu Habeas Corpus (HC 166855) para determinar que o Juízo de Direito da Comarca de Penápolis (SP) revise o regime fixado para início do cumprimento da pena de um homem condenado por tráfico de drogas e porte irregular de arma de fogo. Segundo o ministro, o STF, no julgamento do HC 111840, afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para condenados por tráfico de drogas.

De acordo com os autos, G.C.C. foi condenado a um ano e oito meses de reclusão, em regime inicial fechado, por tráfico de drogas, e a um ano de detenção, em regime inicial aberto, por porte de arma. A defesa alega não ser possível a imposição do regime fechado para início de cumprimento da pena do crime de tráfico, uma vez que o STF declarou inconstitucional o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, que fixava o regime fechado para início de cumprimento

de pena referente a crimes hediondos, à prática da tortura, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e ao terrorismo.

O ministro Dias Toffoli superou o impedimento processual da supressão de instância – nem o Tribunal de Justiça estadual nem o Superior Tribunal de Justiça julgaram a questão discutida no HC – por ter verificado nos autos situação de flagrante ilegalidade contra o condenado.

De acordo com o presidente, tem razão a defesa, pois o Juízo de Direito da Comarca de Penápolis (SP), ao justificar o regime mais gravoso para o crime de tráfico, amparou-se na determinação contida no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Plenário do STF. “Nítido, portanto, que os fundamentos adotados pelo título condenatório, à luz do entendimento da Corte, afiguram-se inadmissíveis”, disse. A determinação do Juízo de primeira instância, afirmou o ministro, contrasta com o comando da Súmula 719 do STF, segundo o qual a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

Diante disso, por se tratar de jurisprudência consolidada no STF, o ministro concedeu o habeas corpus para afastar o regime de pena mais grave, e determinar ao Juízo de origem que fixe, à vista do que dispõe o Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena condizente.



Ministra rejeita HC impetrado pela defesa de Jorge Picciani

A ministra Cármen Lúcia julgou inviável o Habeas Corpus (HC) 150947, por meio do qual a defesa do deputado estadual do Rio de Janeiro Jorge Picciani pretendia a revogação de sua prisão preventiva. A tramitação do HC foi negada porque o objeto de questionamento é decisão liminar de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Picciani foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa em decorrência de fatos apurados na Operação Cadeia Velha, que investiga o pagamento de propina a deputados estaduais do Rio de Janeiro por empresários do setor de transporte de passageiros. Em novembro de 2017, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decretou sua prisão preventiva e, em seguida, o relator de HC impetrado no STJ indeferiu pedido de liminar.

Essa decisão motivou a impetração do HC 150947 no STF. Nele, os advogados argumentam que a medida representa “manifesto constrangimento ilegal” e que, por se tratar de parlamentar detentor de mandato eletivo, afronta a Constituição da República e a do Estado do Rio de Janeiro, que exige autorização legislativa para a prisão. A argumentação aponta ainda ausência de fundamentação, “patente descabimento” e “inequívoca desnecessidade” da custódia cautelar.

O relator originário do HC, ministro Dias Toffoli, indeferiu liminar em novembro de 2017 e, em março de 2018, a Segunda Turma concedeu prisão domiciliar humanitária a Picciani, que havia sido submetido a uma cirurgia para a retirada da bexiga e da próstata em razão de um tumor maligno. A ministra Cármen Lúcia assumiu a relatoria do caso após a redistribuição do HC em razão da posse do ministro Toffoli na Presidência do STF.

Decisão

Ao negar trâmite ao HC, a ministra explicou que a decisão questionada é monocrática e de natureza precária. “O exame do pedido formalizado naquele Superior Tribunal ainda não foi concluído. A jurisdição ali pedida está pendente, e o órgão judicial atua para prestá-la na forma da lei”, ressaltou. A situação, assim, se enquadra na Súmula 691 do STF, que veda o trâmite de habeas corpus no Supremo impetrado contra decisão de relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

Segundo a ministra, o caso não se enquadra nas exceções em que a jurisprudência do Supremo admite a superação da Súmula 691 – patente ilegalidade ou contrariedade a princípios constitucionais na decisão questionada. “A gravidade concreta do contexto delituoso que, alegadamente, foi imputada ao paciente foi minuciosamente detalhada na decisão”, observou. A ministra lembrou ainda que, depois da revogação da prisão preventiva pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), a Primeira Seção Especializada do TRF-2 a decretou mais uma vez em decisão fundamentada.

Na avaliação da relatora, as circunstâncias do ato praticado e os fundamentos apresentados nas instâncias antecedentes, mantidos pelo relator do HC no STJ, “justificam a aplicação da medida extrema [prisão cautelar] para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal”.



Julgada incabível ADI sobre presos em penitenciárias de segurança máxima

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6023, ajuizada pelo Instituto Anjos da Liberdade contra dispositivos da Lei 11.671/2008, que dispõe sobre a transferência e a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima. Segundo a relatora, o instituto não tem legitimidade para propor a ação porque não é entidade de classe de âmbito nacional, como exigido no artigo 103 da Constituição Federal.

Na ADI, o instituto alegava que os dispositivos apontados seriam inconstitucionais ao prever regimes disciplinares diferenciados que restringem o contato físico do preso com os familiares, tanto pela distância dos estabelecimentos prisionais quanto por regras que, segundo alegam, não estão previstas em lei, “decretos que determinam verdadeiras penas”. Também argumentava que a norma fere o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Legitimidade

Ao negar o trâmite à ADI, a ministra Cármen Lúcia observou que a jurisprudência do STF somente reconhece a legitimidade ativa para o ajuizamento de ação de controle abstrato de constitucionalidade se houver nexo de afinidade entre os objetivos institucionais da autora da ação e o conteúdo das normas questionadas. No caso, o instituto afirma ser formado por advogados defensores de Direitos Humanos e voltados à defesa dos direitos e das garantias fundamentais de apenados no sistema prisional, agregando também, na condição de pesquisadores, profissionais de diversas formações.

De acordo com a relatora, não é possível reconhecer a legitimidade ativa resultante da defesa dos interesses dos “apenados no sistema prisional”, pois não se trata de uma classe de âmbito nacional e não há informação sobre a efetiva composição do quadro de associados vinculados à entidade.

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

- **Informativo STJ nº 638** novo

Ex-agente acusado de receber propina para não fiscalizar menores em eventos continua preso

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu liminar em habeas corpus impetrado pela defesa de um ex-agente do Departamento de Proteção da Criança e Adolescente (DPCA) acusado de receber propina para não fiscalizar estabelecimentos e eventos em Formosa (GO). Vinculado ao Poder Judiciário, o DPCA tem competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ex-agente foi preso preventivamente em agosto de 2018. Conforme os autos, junto com outros agentes, incluindo o diretor do órgão, o acusado exigiria vantagem indevida de organizadores de festas para fazer “vista grossa” na fiscalização, principalmente em relação ao consumo de álcool por adolescentes, e também estaria envolvido na contratação forçada de serviços de segurança para esses eventos.

No habeas corpus impetrado no STJ – contra ato de desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás que negou liminar em habeas corpus anterior –, a defesa pediu a revogação da prisão preventiva do ex-agente e a sua liberdade provisória, ou, alternativamente, a aplicação de outras medidas cautelares. Sustentou a necessidade de superação da [Súmula 691](#) do Supremo Tribunal Federal (STF). Alegou haver “flagrante ilegalidade” na manutenção da prisão e no indeferimento das medidas cautelares alternativas. Também afirmou faltar pressuposto necessário para a decretação da prisão cautelar como garantia da ordem pública.

Excepcionalidade ausente

Ao analisar o pedido, o ministro Noronha reconheceu que afastar a Súmula 691 é “excepcionalmente possível em hipótese de preponderante necessidade de garantia da efetividade da prestação da tutela jurisdicional de urgência, a fim de suspender flagrante constrangimento ilegal”.

No entanto, disse ele, para a concessão da ordem mediante o adiantamento do pronunciamento do STJ, “impõe-se a ocorrência de situação concreta em que haja decisão absolutamente teratológica e desprovida de razoabilidade. No caso em apreço, não se mostra patente a aventada excepcionalidade”.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.



Prefeito de Niterói e empresário envolvidos na Operação Alameda continuarão presos

O prefeito de Niterói (RJ) Rodrigo Neves Barreto e o empresário João Carlos Felix Teixeira, denunciados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) por organização criminosa e corrupção ativa e passiva, continuarão presos. A decisão é do ministro Rogério Schietti Cruz, que indeferiu os pedidos de liminar em habeas corpus apresentados pelas defesas.

Rodrigo Neves e João Carlos Teixeira estão presos preventivamente desde o início de dezembro de 2018. Eles são acusados de participarem de esquema delituoso para a prática de crimes contra a Administração Pública, do qual

faziam parte agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo do estado do Rio de Janeiro, entre eles o ex-governador Sérgio Cabral. O esquema foi descoberto no âmbito da Operação Alameda, um desdobramento da Operação Lava Jato.

Ao decretar a prisão preventiva, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou a medida como necessária à garantia da ordem pública e único meio eficaz para fazer cessar as atividades criminosas. Na mesma decisão foi determinado o afastamento de Rodrigo Neves de suas funções públicas.

Vantagens indevidas

Segundo o MPRJ, João Carlos Teixeira e outros empresários do setor de transporte rodoviário ofereciam e entregavam vantagens indevidas consistentes em 20%, calculados sobre o valor da gratuidade de passagens dos coletivos, ao prefeito Rodrigo Neves. Em troca, ele e outros agentes públicos assumiam o compromisso de apoiar projetos de interesse do setor rodoviário em Niterói e de combater o transporte clandestino de passageiros, favorecendo a atividade econômica dos empresários. Os pagamentos também tinham por objetivo obter a liberação dos recursos públicos referentes a gratuidade de passagens. O valor estimado dos desvios ultrapassa R\$ 10 milhões.

No pedido de habeas corpus apresentado ao STJ, as defesas de Rodrigo Neves e João Carlos Teixeira sustentam não serem contemporâneos às prisões preventivas os fatos que as fundamentaram, pois, se verdadeiros, teriam ocorrido de 2014 a 2016. Negam o alegado perigo à garantia da ordem pública, caso os réus sejam postos em liberdade, pois os agentes públicos envolvidos foram afastados de suas funções, tornando impossível a reiteração delitiva.

Periculosidade dos envolvidos

Ao negar as liminares, o ministro Rogerio Schietti chamou a atenção para a periculosidade concreta dos envolvidos e exponencialização do dano público, explicitados no mandado de prisão preventiva.

Por fim, o ministro afirmou não ser inequívoca a alegada falta de contemporaneidade dos fatos com a prisão decretada, e destacou que, “em caso de tamanha complexidade, a envolver prefeito cuja defesa ainda aguarda julgamento de agravo regimental pelo Tribunal de Justiça, é recomendável que a questão seja submetida à Sexta Turma, depois da vinda de informações e da manifestação do Ministério Público, a fim de retratar com maior segurança o entendimento do colegiado”.



Responsável pela morte de jovem em túnel no Rio deve cumprir pena de prisão

O ministro Jorge Mussi determinou que Rafael Bussamra, que atropelou e matou Rafael Mascarenhas, filho da atriz Cissa Guimarães, deverá cumprir pena de prisão. O ministro atendeu parcialmente a recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro e afastou a substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direito.

Rafael Mascarenhas morreu em 2010, quando andava de skate em um túnel no Rio de Janeiro. Ele foi atropelado por Rafael Bussamra, que participava de um racha. O MP/RJ imputou ao motorista os crimes de homicídio doloso (posteriormente desclassificado para culposo), participação em competição automobilística não autorizada, afastamento do local do acidente para fugir à responsabilidade penal, inovação artificiosa em caso de acidente automobilístico e corrupção ativa.

Ele acabou condenado apenas por homicídio culposo à pena de três anos e seis meses de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por igual período. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou, então, a substituição da pena de prisão por duas restritivas de direito – prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

Roberto Martins Bussamra, pai de Rafael, foi condenado pela prática de dois crimes de corrupção ativa. Ele ofereceu vantagem indevida a dois agentes da Polícia Militar para que não registrassem o ocorrido. O TJRJ, no entanto, confirmou a condenação de Roberto por um crime único de corrupção ativa, reduziu a pena para três anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, e substituiu a pena corporal por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

Não favorável

Na análise do recurso especial, o ministro Mussi observou que, apesar de o tribunal fluminense ter considerado presentes os pressupostos para substituição da pena corporal por sanções restritivas de direitos, ao fixar as sanções, o mesmo TJRJ utilizou exame desfavorável de algumas circunstâncias do crime “para estabelecer regime prisional mais severo do que o adequado à pena aplicada”.

Assim, o ministro entende que está demonstrado que o requisito subjetivo do artigo 44, inciso III, do CP “não foi atendido, tendo em vista que o exame das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP não é favorável aos réus”.

Mussi explicou que esse requisito busca, principalmente, “aferir se a substituição será suficiente para repressão do delito”, já que a ponderação desabonadora de algumas circunstâncias judiciais influencia na escolha de regime prisional mais grave.

Nesse sentido, o ministro considerou que o TJRJ não está alinhado ao entendimento do STJ e acolheu a pretensão do MPRJ.

Leia a decisão.

Processo(s): REsp [1705197](#)



Mantida prisão de homem acusado de comércio clandestino de gado no Acre

Um homem acusado de participar de organização criminosa voltada para o comércio de gado roubado ou de origem desconhecida no município de Plácido de Castro (AC) vai continuar preso. A decisão, em caráter liminar, foi do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha.

Além de organização criminosa, o preso é acusado dos crimes de periclitación da saúde pública, falsidade ideológica, corrupção de agentes públicos e fraude a licitações.

Ele foi detido com outros seis supostos participantes da organização na operação policial denominada Sangue Amargo. Conforme o processo, os donos de uma casa de carnes local se valeriam da precária vigilância sanitária do município para realizar compra e venda de gado de origem desconhecida, sabendo apenas que estaria vindo da Bolívia.

A defesa impetrou o habeas corpus no STJ depois que a liminar requerida em outro habeas foi negada em segunda instância. Na petição à corte superior, a defesa alega que o paciente está preso por ordem de juiz incompetente, pois considera que o caso caberia à Justiça Federal, e não à Justiça do Acre, “uma vez que a possível origem do gado comercializado de forma clandestina seria da Bolívia, ficando caracterizada a transnacionalidade do delito”.

Pede ainda que o acusado seja posto em liberdade ou que os autos sejam remetidos à Justiça competente para que ratifique ou não os atos decisórios.

Supressão de instância

De acordo com o ministro Noronha, a jurisprudência do STJ não admite habeas corpus “contra decisão denegatória de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância”.

O ministro explicou que, em tais casos, aplica-se, por analogia, a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”.

O presidente do STJ não verificou ilegalidade patente que autorizasse o deferimento da medida de urgência, pois, ao indeferir a liminar, “o tribunal estadual registrou que, em princípio, a situação descrita na petição inicial não configura constrangimento ilegal”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

Processo: **HC 486757**



Homem que aplicava golpe do falso padre para furtar pertences de idosos vai continuar preso

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), indeferiu pedido de liberdade feito pela defesa de um homem condenado por furto no interior de São Paulo. Segundo a acusação, ele se passava por representante do pároco local e, sob o pretexto de preparar a bênção da residência e dos objetos de valor das vítimas, furtava esses pertences e fugia.

Atualmente, o réu cumpre pena de dois anos e quatro meses de reclusão em regime fechado, em decorrência de decisão transitada em julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que confirmou a sentença condenatória.

O golpe

O crime que deu origem à condenação foi cometido contra um casal de idosos na cidade de Pompéia (SP), ocasião em que foram furtadas joias avaliadas em R\$ 8,5 mil. Porém, o réu é acusado de atuar em várias cidades do interior paulista, seguindo o mesmo padrão, tanto que os crimes atribuídos a ele ficaram conhecidos como o “golpe do falso padre”.

O homem se apresentava nas residências de pessoas idosas, especialmente mulheres, dizia que estava a serviço do sacerdote local e perguntava se a vítima queria uma bênção em sua casa. Indagava se não havia objetos a benzer. Muitas vezes as vítimas traziam coisas de valor, como alianças ou colares. Então o golpista informava que o padre já chegaria trazendo a imagem de uma santa e pedia um copo com água para a bênção. Enquanto os moradores buscavam a água, ele apanhava os pertences e fugia.

No habeas corpus impetrado no STJ, com pedido de liminar, a defesa alega que não há fundamentação para manter a prisão do réu, por “absoluta nulidade” nos autos. Afirma que ele não cometeu os crimes e que foi confundido com o real golpista, por possuir características físicas semelhantes às descritas pelas vítimas.

Pede a declaração de nulidade de vários pontos do processo e a cassação do acórdão que confirmou a sentença condenatória, e que o réu possa aguardar em liberdade até o final do julgamento, “já que os autos deverão retornar ao ponto de onde se constatou nulidade”.

Sem abuso ou ilegalidade

Ao indeferir a liminar, o presidente do STJ disse que o caso não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento da medida de urgência, “por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade”, devendo a controvérsia “ser decidida pelo órgão competente após a tramitação completa do feito”.

Além disso, o ministro Noronha explicou que a jurisprudência do tribunal orienta ser “inadequada a impetração de habeas corpus em substituição a recurso constitucional próprio, ressalvando-se casos de flagrante ilegalidade”, que autorizam a concessão da ordem de ofício, o que “não se aplica à hipótese”.

Segundo o ministro, como a prisão do réu decorre de condenação transitada em julgado, e não de decreto prisional cautelar, após o trânsito em julgado da condenação não há como falar em ilegalidade da prisão preventiva, pois se trata de uma nova realidade fático-processual, não sendo nem sequer cabível analisar se presentes ou ausentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: **HC 486685**



Acusado de mandar matar o sogro para ter acesso a herança não consegue liminar

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu liminar em habeas corpus requerida pela defesa de um homem acusado de mandar matar o sogro na Paraíba para ter acesso a parte da herança.

O acusado está preso preventivamente, apontado como o mentor intelectual do crime – ele teria encomendado a morte do sogro em troca de pagamento. O sogro foi assassinado com um tiro no peito por um motociclista, quando chegava ao local de trabalho. Para simular um assalto, o motociclista, que já havia matado e saído do local do crime sem nada levar, retornou e pegou a bolsa que a vítima portava.

No habeas corpus com pedido de liminar, a defesa pediu a revogação da prisão preventiva alegando inexistência dos seus requisitos autorizadores e excesso de prazo, ou a substituição do cárcere por medidas cautelares diversas, ou ainda a conversão em prisão domiciliar.

Cuidados especiais

A defesa alegou que o paciente está se recuperando de cirurgia bariátrica e necessita de acompanhamento médico, fisioterapêutico e nutricional, além de cuidados especiais com alimentação e medicamentos que não podem ser oferecidos na prisão, e que a privação desses cuidados coloca em risco sua saúde e até mesmo a vida.

Ao analisar o caso, João Otávio de Noronha afirmou que não estão presentes os pressupostos autorizadores da liminar, por não haver abuso de poder ou manifesta ilegalidade, “devendo a controvérsia ser decidida pelo órgão colegiado após a tramitação completa do feito”.

O ministro observou que não foi demonstrado nos autos quais são as necessidades pós-cirúrgicas e por que elas não estariam sendo atendidas. “Ao contrário, o que se verifica dos autos é que o magistrado que ordenou a prisão assegurou que o tratamento fosse mantido na prisão.”

Noronha também não verificou “demora injustificada, tampouco desídia estatal na condução do feito, pois, consoante consignado pelo tribunal *a quo*, há particularidades do caso que justificam o trâmite processual”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.



Negado pedido de liberdade a empresário preso por suposta participação em fraudes na Bahia

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu liminar requerida em habeas corpus em favor de um empresário preso desde novembro sob suspeita de integrar esquema de fraudes em licitações realizadas por prefeituras do Sul da Bahia.

Noronha afirmou que a prisão preventiva está devidamente justificada na gravidade concreta dos fatos narrados, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado.

De acordo com a investigação, o empresário participava do esquema e teria se beneficiado dos contratos fraudulentos. Ele teria recebido R\$ 311 mil oriundos de recursos públicos, fundamento que foi utilizado para justificar a prisão.

“Não havendo notícia de que o tribunal *a quo* tenha procedido ao exame meritório, reserva-se primeiramente àquele órgão a apreciação da matéria ventilada no habeas corpus originário, sendo defeso ao STJ adiantar-se nesse exame em detrimento da competência da instância de origem, sobretudo se o *writ* está sendo regularmente processado”, fundamentou o ministro.

Para o presidente do STJ, não há como reconhecer, de plano, ilegalidade patente que autorize o afastamento da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, a qual impede o conhecimento de habeas corpus contra decisão de relator que apenas denegou a liminar na instância anterior, sem ter havido ainda julgamento de mérito do habeas corpus ali impetrado.

Contratos fraudulentos

Suspeitos de envolvimento no esquema foram presos durante uma operação conjunta da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União. Segundo a PF, entre os anos de 2015 e 2017, 15 empresas envolvidas no esquema criminoso realizaram com as prefeituras da região contratos fraudulentos no valor de R\$ 34 milhões.

De acordo com a defesa do empresário, o decreto prisional “se limita a reproduzir suspeitas, ilações e conjecturas acerca de fatos ainda sob investigação, dos quais nenhum foi objeto ainda de acusação formal”.

Os advogados sustentaram a tese de que o empresário não tinha conhecimento de que era investigado, e não foi convocado a depor, motivos que, somados a outros, caracterizariam o constrangimento ilegal.

Após parecer do Ministério Público Federal, o mérito do pedido será julgado pelos ministros da Sexta Turma, com a relatoria do ministro Nefi Cordeiro.



STJ mantém prisão preventiva de suspeito investigado por roubo a lotérica

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu pedido de liminar para soltar um homem preso preventivamente sob suspeita de roubo a lotérica. O crime teria sido praticado em concurso de agentes, com forte aparato bélico e restrição da liberdade das vítimas, as quais permaneceram amarradas dentro de um banheiro durante a ação.

O suspeito foi preso em setembro último, em decorrência de inquérito da polícia do Rio Grande do Sul que investiga uma quadrilha que estaria atuando em roubos a bancos e transportadoras de valores. A prisão preventiva foi decretada porque funcionários da lotérica reconheceram o suspeito e também em razão de sua semelhança com as imagens extraídas do sistema de câmeras de segurança do estabelecimento.

No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa alega constrangimento ilegal, uma vez que após mais de três meses da prisão, não houve a conclusão do inquérito policial e, como consequência, o Ministério Público ainda não ofereceu a denúncia, o que configuraria excesso de prazo.

O pedido chegou ao STJ depois que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a prisão, por entender que haveria real propensão à reiteração delitiva, pois o suspeito já tem duas condenações por crimes patrimoniais.

De acordo com o TJRS, não há excesso de prazo, pois se trata de investigação complexa com o objetivo de apurar a existência de organização criminosa voltada à prática de delitos graves, o que envolve a realização de diversas diligências, não havendo desídia ou desinteresse da polícia ou do Ministério Público.

Razoabilidade

Segundo o presidente do STJ, a concessão de liminar exige a demonstração da plausibilidade do direito alegado e do perigo na demora.

“No caso, não estão presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente requerida, tendo em vista os fundamentos utilizados para denegação da ordem pelo tribunal *a quo*, os quais, em análise perfunctória, não se mostram inidôneos”, disse.

Para Noronha, não se verificou, em princípio, demora injustificada, tampouco desídia estatal na condução do caso, pois há particularidades que justificam o ritmo do trâmite processual, conforme afirmado no acórdão do TJRS.

O ministro ainda ressaltou a orientação do STJ no sentido de que “a questão do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Felix Fischer.



Vereador de Londrina (PR) investigado por suspeita de propina continuará a usar tornozeleira

Investigado pelo suposto recebimento de vantagens indevidas para aprovação de projetos de lei na Câmara de Vereadores de Londrina (PR), o vereador afastado Mario Hiroshi Neto Takahashi teve indeferido pelo presidente, ministro João Otávio de Noronha, um pedido para que fosse suspensa a aplicação de medida cautelar de monitoramento eletrônico.

Para o presidente, não houve comprovação de constrangimento ilegal ou de abuso de poder que justificasse o deferimento da liminar requerida.

De acordo com o Ministério Público do Paraná, o vereador e outros agentes públicos receberam propina de particulares com o objetivo de viabilizar a aprovação legislativa de alterações em zoneamentos e loteamentos em Londrina, desvirtuando as diretrizes do planejamento urbano da cidade.

Preservar testemunhas

Em janeiro de 2018, o juiz de primeiro grau determinou o monitoramento do paciente, por meio de tornozeleira eletrônica, pelo prazo de 90 dias. Após o período, o Ministério Público requereu a prorrogação da medida, mas o pedido foi indeferido.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), porém, restabeleceu o monitoramento por entender que a medida era necessária para a garantia da ordem pública e para evitar que os investigados ameaçassem testemunhas ou destruíssem provas. Contra esse acórdão, a defesa recorreu no próprio TJPR com embargos infringentes.

Efeito suspensivo

No habeas corpus dirigido ao STJ, com pedido de liminar, a defesa alega que, com a interposição dos embargos, requereu a concessão de efeito suspensivo para afastar a determinação de imediato cumprimento do uso da tornozeleira eletrônica, mas não teria havido resposta do tribunal sobre isso. Segundo a defesa, na pendência de julgamento do recurso, não poderia ter sido executada a medida cautelar.

Em sua decisão, o ministro João Otávio de Noronha destacou que o STJ entende não ser possível a imediata execução da pena privativa de liberdade se os embargos infringentes ou de declaração contra o acórdão ainda estiverem pendentes de julgamento. Todavia, segundo o ministro, o caso dos autos é diferente, pois não se trata de início de cumprimento de pena, mas de execução de medida cautelar que é imposta para ser cumprida exatamente no curso do processo.

Em relação à atribuição de efeito suspensivo, Noronha apontou que a defesa não dirigiu o requerimento aos subsequentes relatores dos embargos infringentes, de forma que o STJ não poderia se manifestar antes da análise do pedido pelo TJPR.

“O caso em apreço não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento do pedido em caráter de urgência, por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade sanável no presente juízo perfunctório, devendo a controvérsia ser decidida após a tramitação completa do feito”, concluiu o ministro ao indeferir o pedido de liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas.

Fonte: STJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS CNJ

Maria da Penha: Justiça do Rio tem recorde de casos e atendimentos

Presídio Federal de Mossoró prepara adesão ao controle digital de penas

Inserção de detentos no mercado de trabalho é destaque no Link CNJ

Fonte: CNJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.804, de 10.01.2019 - Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Fonte: Planalto

 [VOLTAR AO TOPO](#)

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

[Notícias](#) | [Súmula](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes \(IRDR...\)](#) | [Ementário](#)
| [Revista Jurídica](#) | [Revista de Direito](#) | [Biblioteca](#)

STJ

[Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

[CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO](#)

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br